LEI Nº 2225, DE 10.06.1994.

(Revogada pela Lei nº 2252/1994)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO E DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o eu, com fundamento no art, 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa de estudos, à estudantes residentes neste Município, regularmente matriculados em Curso de Magistério, desde que atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Os estudantes beneficiados, nos termos do artigo anterior, prestarão 20 horas de atividade por semana em forma de estágio, exclusivamente na rede municipal de ensino, com uma retribuição pecuniária igual a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Município.

Art. 3º O Município celebrará Termo de Compromisso com a escola de formação, com a interveniência direta do estagiário, através do qual o aluno obrigar-se-á a cumprir as condições de estágio e as normas estabelecidas pela Municipalidade.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para com o Município, devendo, entretanto, o estagiário estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer no local de estágio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de junho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal